



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • N° 2179 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 01 DE AGOSTO DE 2025

Juventude angrense é destaque na Fita 2025

Prefeitura de Angra seleciona talentos locais para campanha oficial da Festa Internacional de Teatro

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Cultura e Patrimônio, reafirma seu compromisso com a valorização dos artistas locais e inclui três jovens talentos angrenses na campanha oficial da 17ª edição da Festa Internacional de Teatro de Angra (Fita). A ação faz parte da política de incentivo à cultura e à formação artística desenvolvida no município.

Os atores Vitória Scoz, Erick Maroni e Micaela Quintanilha foram selecionados após audições realizadas na última segunda-feira, dia 28, no Centro Cultural Theophilo Massad. Os três foram avaliados por critérios como presença cênica, interpretação e espontaneidade, e vão protagonizar o novo comercial da Fita 2025, que será exibido em veículos de comunicação nos próximos dias.

O processo seletivo tem como objetivo promover a participação da juventude angrense nas principais ações culturais do município, ampliando as oportunidades de visibilidade e profissionalização para os talentos locais.

— O projeto representa mais um passo na direção de uma política cultural inclusiva, que reconhece e investe nos artistas da cidade. Acreditamos no papel da cultura como instrumento de transformação social e estímulo à cidadania – destaca a secretária de Cultura e Patrimônio, Marlene Ponciano.

O curador da Fita, João Carlos Rabello, também comentou a escolha.



— A campanha traduz o espírito do festival. A Fita sempre foi espaço de encontros e oportunidades, e incluir jovens artistas angrenses nesse processo reforça a missão do evento de dialogar com a cidade e impulsionar sua cena teatral – disse Rabello.

A Fita 2025 será realizada entre 22 de agosto e 7 de setembro. Na programação, mais de 30 espetáculos, estreias nacionais e apresentações de grandes nomes do teatro brasileiro, como Vera Holtz, José de Abreu, Mel Lisboa e o homenageado da edição, Diogo Vilela.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA 035/2025/IMAAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso e gozo de suas atribuições legais, e considerando o que determina a Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Cynthia Ribeiro Beltrão Salgado**, matrícula 19176, em **substituição** ao servidor **Carlos Yahgo Gomes da Silva**, matrícula 32082 para compor a equipe de **Agente e Comissão de Contratação, exclusivamente para as licitações de obras e serviços de engenharia junto ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis**, da Portaria 006/2025/IMAAR, publicada através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, ano XXI – Nº 2073, de 20 de fevereiro de 2025, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
01 DE AGOSTO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

PORTARIA 036/2025/IMAAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e considerando o disposto no Decreto nº 7.481, de 07 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Análise de Licenciamentos Especiais, criada pelo Decreto nº 10.062, de 23 de fevereiro de 2016, fica constituída pelos seguintes representantes:

I – Representantes do setor de licenciamento urbanístico:
Titular: Rômulo Marques Carvalho, Matrícula 32238

Suplente: Eric Souza Santiago, Matrícula 10611

II – Representantes do setor de licenciamento ambiental:

Titular: Lauro Henrique Gomes Mendes, Matrícula 3400004

Suplente: Mayara de Fátima Pimenta da Cunha Miguel, Matrícula 3400048

III – Representantes do setor de planejamento territorial:

Titular: Douglas dos Santos Silva, Matrícula 32025

Suplente: Mariana Modesto Sobral, Matrícula 3400031

IV – Representantes do setor de fiscalização urbanística:

Titular: Eduardo de Lima Brasileiro - Matrícula 19880

Suplente: Roberto Boni Cardoso, Matrícula 10612

Art. 2º A presidência da Comissão será exercida pelos representantes do setor de licenciamento urbanístico.

Art. 3º A decisão de convocar outras secretarias, autarquias ou fundações, nos processos com temática que envolvam suas competências, ficará a critério da presidência da Comissão.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 012/2025/IMAAR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

01 DE AGOSTO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Angra dos Reis, previsto nos artigos 259 a 261 do Código Tributário Municipal, torna pública a pauta da sessão plenária do dia 06/08/2025, em cumprimento aos artigos 4, § 4º e 42 do Decreto Municipal nº 13.689 de 15 de agosto de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA DE SESSÃO Nº 017/2025

Sessão plenária de :06/08/2025

Horário: 10h

Recorrente: Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Médico

Representantes Legais: Dr. Marcos Benedito de Almeida e

Dr. Paulo Cesar dos Santos

Processo nº 2018011533 e Apenso

Recurso: Voluntário

Local: Sala do Conselho de Contribuintes

LEANDRO PEREIRA POYARES

PRESIDENTE DO CMC

BIANCA LUZIANE QUEIROZ GODINHO

SECRETÁRIA DO CMC

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA: Nº 214/2025/SEJIN de 30/06/2025, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição 2160 de 08/07/2024, páginas: 07/08.

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º Fica designado o servidor eônidas Barbosa da Silva, matrícula 18.211...”

LEIA-SE:

“Art. 2º Fica designado o servidor Leônidas Barbosa da Silva, matrícula 18.211...”

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

04 DE SETEMBRO DE 2024

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA Nº 009/2025/SDR.SEIG

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ILHA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021, na Edição nº 1421, pág. 42,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GIOVANI WICHTHOFT FEDRIZZI**, matrícula **20242**, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato nº 097/2025, decorrente do **Processo SEI-2024-05000011**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS

REIS e TRANSCEIVER SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO COM CENTRAL NO CONTINENTE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E BASES DE COMUNICAÇÃO NA ILHA GRANDE, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90024/2024.

Art. 2º Fica designada a servidora **ESABELLEN MAIA RAMOS BARROS**, matrícula **32761**, para exercer a suplência do acompanhamento e fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor **RODRIGO CALLEGARI NÓBREGA**, matrícula **32.993** para atuar como gestor do mesmo contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE JULHO DE 2025.

CARLOS KAZUO J. TONACK
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ILHA GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-29000138

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2025 ao CONTRATO Nº 027/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, conforme solicitado através do Despacho Nº. 00593703/SEINF em 30/07/2025 devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura, constante no processo 2024025806 de 08/07/2024 na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, doravante designado, simplesmente, de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura, Sr. ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto através da portaria 010/2025 na Edição 2034 Publicado em 01 de janeiro de 2025 - pág. 4 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, por-

tador da Matrícula funcional 21019 e a empresa, VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.643.851/0002-67, com sede Rodovia Saturnino Braga, S/Nº KM 4,6 – Bairro Serra D'Água – Angra dos Reis, doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, e neste ato representada por Sr INIMÁ VALLE MACHADO, portador da Carteira de Identidade nº 09.521.363-3 e CPF nº 010.343.707-07, domiciliado na Avenida Belém nº 23, Quadra 07, Belém, nesta cidade, têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002 ao CONTRATO Nº 027/2025, na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo ao contrato nº 027/2025 referente a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para drenagem e pavimentação na Estrada do Imbú - Angra dos Reis/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 17/08/2025 e término em 16/10/2025

CLÁUSULA TERCEIRA

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA QUARTA

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente termo às fls.091/091v do Livro nº 089 de Termos Aditivos da Superintendência de Gestão de Suprimentos, o qual depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 30 DE JULHO DE 2025

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-12000343

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2025 ao CONTRATO Nº 026/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA

LTDA, conforme solicitado através do Despacho Nº.00593696/SEINF em 30/07/2025 devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura, constante no processo 2024-12000343 de 27/06/2024 na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, doravante designado, simplesmente, de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura, Sr. ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto através da portaria 010/2025 na Edição 2034 Publicado em 01 de janeiro de 2025 - pág. 4 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, portador da Matrícula funcional 21019 e a empresa, VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.643.851/0002-67, com sede Rodovia Saturnino Braga, S/Nº KM 4,6 – Bairro Serra D'Água – Angra dos Reis, doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, e neste ato representada por Sr INIMÁ VALLE MACHADO, portador da Carteira de Identidade nº 09.521.363-3 e CPF nº 010.343.707-07, domiciliado na Avenida Belém nº 23, Quadra 07, Belém, nesta cidade, têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002 ao CONTRATO Nº 026/2025, na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo ao Contrato nº 026/2025 referente a contratação de empresa especializada em engenharia para DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA E NA ESTRADA DO ZUNGUÍ - ANGRA DOS REIS/RJ - PROCESSO 2024024465

CLÁUSULA SEGUNDA

A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 17/08/2025 e término em 16/10/2025

CLÁUSULA TERCEIRA

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA QUARTA

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente termo

às fls.030/030V do Livro nº 089 de Termos Aditivos da Superintendência de Gestão de Suprimentos, o qual depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 30 DE JULHO DE 2025

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 023 DE 30 JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto através da portaria 010/2025 na Edição 2034 Publicado em 01 de janeiro de 2025 - pág. 4 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº14.133/21, resolve designar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A REALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM REFLETORES DE LED E POSTES EM CONCRETO NO CAMPO SOCIETY DO BAIRRO SANTA RITA (QUILOMBOLA) DO BRACUHY.

Empresa: BELA SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 12.322.165/0001-69

Processo: 2025-29000134

Ordem de Serviço nº 017/2025/SEINF

Fiscal Titular: ERNANI DA FONSECA, matrícula nº 30.116 para acompanhar e fiscalizar como titular.

Fiscal Suplente: LÚCIO FERREIRA UCHOA FILHO matrícula nº 27.982 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Gestor do Contrato: LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS matrícula nº 32.611 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de julho de 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025**

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-14000023, homologado em 23 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: ARP RESGATE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA; CNPJ: 07.076.643/0001-68, com sede na Rua Adelino B. Mateus, 20 – Sala 03 – Picadas do Sul, São José- SANTA CATARINA, CEP: 88.106-120, Tel.: (48) 3257-1115 e e-mail: arpregate@gmail.com, neste ato representado pela Sr^a. ANA LUIZA GONÇALVES, portadora da Carteira de Identificação nº 4XXXXXXXX43 SJS/RS e CPF nº 4XX.XXX.X90-72, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.032/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para futura e eventual aquisição de Equipamentos para Mergulho Autônomo, tendo por finalidade atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme descrição no item 4, deste Termo, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM | QTD. ESTIMADA | UNID. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|---------------|
| 1 | 20 | PAR | BOTA EM NEOPREME DE 5MM REVESTIDA EM NYLON Zíper lateral com trava de fecho de contato meche e fêmea; Peito do pé sem costura, soldado vulcanizado prendedor de tiras de nadadeiras no calcanhar. Tamanho e quantidade: M 5, G 10, GG 05. Obs: simeilar ao superior a marca Cressi | ARP FIRE | R\$ 280,00 | R\$ 5.600,00 |
| 2 | 20 | UNI | CAPUZ EM NEOPRENE Anatômico em 5mm para roupas mergulho masculinas e femininas; Confortável e flexível.Obs: Similar ou superior a marca Cressi | PINO | R\$ 137,20 | R\$ 2.744,00 |
| 9 | 20 | UNI | REGULADOR DE AR PARA MERGULHO PRIMEIRO ESTAGIO: Estágio balanceado por pistão; Sistema balanceado por pistão; 2 saídas HP e 4 saídas LP; Pressão máxima: 232 bar. Obs: Similar ou superior a marca Cressi - AC25 Yoke | SEASUB | R\$ 1.538,60 | R\$ 30.772,00 |
| 13 | 50 | UNI | LASTRO DE CHUMBO PARA MERGULHO Lastro de Chumbo 1Kg; Emborrachado para Mergulho. | SEASUB | R\$ 64,53 | R\$ 3.226,50 |
| 16 | 20 | PAR | NADADEIRA DE MERGULHO ABERTA Nadadeira de Mergulho Aberta power plana; Tamanhos e quantidades: 06 – 40/42 e 14 – 44/45 Obs: Similar ou Superior a Mares. | SEASUB | R\$ 274,40 | R\$ 5.488,00 |
| VALOR TOTAL DA ARP R\$ 47.830,50 (Quarenta e sete mil e oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos). | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da

Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ANA LUIZA GONÇALVES

REPRESENTANTE LEGAL ARP RESGATE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-14000023, homologado em 23 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: LUCKPROTECTION LTDA; CNPJ: 53.273.957/0001-78, com sede na RUA ALTO ALEGRE Nº 271, ROCHDALE OSASCO/SP CEP 06223-070, Tel.: (11) 97530-5715 e e-mail: contato@luckprotection.com.br, neste ato representado pelo Sr. LUCAS PINHEIRO DE SOUZA, portador da Carteira de Identificação nº 4X.XXX.XX7-6 e CPF nº 3XX.XXX.X08-45, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.032/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para futura e eventual aquisição de Equipamentos para Mergulho Autônomo, tendo por finalidade atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme descrição no item 4, deste Termo, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM | QTD. ESTIMADA | UNID. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|---------------|
| 5 | 20 | UNI | CONSOLE DUPLO PARA MERGULHO · Medidor de Profundidade de Alta a) Precisão: Fabricado com caixa de metal e tecnologia de membrana. b) Mostrador luminescente, com profundidades separadas por cores. c) A agulha de arrasto registra a profundidade máxima atingida. d) Manômetro Compacto e Resistente: f) Fabricado numa caixa metálica resistente a corrosão. g) Possuir válvula de alívio, liberando o excesso de pressão; h) Mostrador luminescente, calibrado até 350 bar ou 5000 psi e a área abaixo de 50 bar, destacada em vermelho para indicar a pressão de reserva. Obs: Similar ou superior a marca Cressi | SOPRAS. | R\$ 1.048,50 | R\$ 20.970,00 |
| VALOR TOTAL DA ARP R\$ 20.970,00 (Vinte mil e novecentos e setenta reais). | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação

no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumpri-

mento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

LUCAS PINHEIRO DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL LUCKPROTECTION LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-14000023, homologado em 23 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: Oversea Comércio de Produtos Esportivos LTDA; CNPJ: 59.513.804/0001-37, com sede na Rua Catequese, 1099 – Vila Guiomar -Santo André – SP, CEP: 09090-401, Tel.: (11) 4990-4447 / (11) 91 702-0140 e e-mail: licitacao@mormaiisp.com.br, neste ato representado pelo Sr. MURILLO DE OLIVEIRA CALDAS NETO, portadora da Carteira de Identificação nº 9.XXX.XX3 – SSP/SP e CPF nº 1XX.XXX.X58-18, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.032/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para futura e eventual aquisição de Equipamentos para Mergulho Autônomo, tendo por finalidade atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme descrição no item 4, deste Termo, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM | QTD. ESTIMADA | UNID. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|---------------|
| 11 | 24 | UNI | ROUPA DE MERGULHO 2,5 mm Roupa confeccionada em peça única de neoprene de 2.5mm de espessura, flexível; Zíper nas costas YKK: Neoprene com duplo para maior durabilidade; Composição: 90% Polímero Cloropreno (Neoprene) e 10% Poliamida (Nylon). Tamanhos e quantidades: M-02, G – 9, GG- 05, GGG – 4 Obs: Similar ou superior a marca Cressi - Maya | MORMAI/ LONG JOHN TRAMADO | R\$ 929,00 | R\$ 22.296,00 |

| | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|---------------|
| 12 | 20 | UNI | ROUPA DE MERGULHO 5 mm Roupa de neoprene resistente a variação de temperaturas de água – de 13° a 25°C; Aba de fechamento larga e longa para evitar infiltrações ao inclinar o pescoço sob a água; Área do joelho e alças de ombros possui reforços elásticos resistentes ao desgaste; Neoprene de 5 mm de peça única com forro duplo; Neoprene ultraspan nos braços e panturrilhas; Zíper traseiro ykk com forro sob o zíper e sistema water-stop; Reforço anti-abrasão nos joelhos; Pulsos e tornozelos com sistema water-stop / vedações estanques; Composição: 90% polímero cloropreno (neoprene) e 10% poliamida (nylon); Tamanhos e quantidades: M- 02, G – 9, GG- 05, GGG – 4 Obs: Similar ou superior a marca Cressi | MORMAII/ MERGULHO 5MM | R\$ 1.870,00 | R\$ 37.400,00 |
| VALOR TOTAL DA ARP R\$ 59.696,00 (Cinquenta e nove mil e seiscientos e noventa e seis reais). | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no re-

spectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MURILLO DE OLIVEIRA CALDAS NETO

REPRESENTANTE LEGAL OVERSEA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-14000023, homologado em 23 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ: 26.729.755/0001-15, com sede na RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440 – SETOR 2 – JD. VALE DAS PERÓBAS, ARAPONGAS/PR, CEP: 86.709-742, Tel.: (43) 3252-7897 e e-mail: fortesinal@fortesinal.com.br, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO DA SILVA COSTA, portadora da Carteira de Identificação nº 1X.XXX.XX8-3 e CPF nº 0XX.XXX.X29-92, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.032/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para futura e eventual aquisição de Equipamentos para Mergulho Autônomo, tendo por finalidade atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme descrição no item 4, deste Termo, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM | QTD. ESTIMADA | UNID. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------|---------------|
| 8 | 20 | PAR | LUVA PARA MERGULHO Dorso nervurado; Hiperextensível: Feito de neoprene especial com elasticidade a mais de 200% do seu tamanho original para uma gama; Quente: as costuras coladas e costuradas para não haver troca de água; 5mm de espessura de neoprene; Tamanhos e quantidades: M- 05, G – 10, GG- 05 Obs: Similar ou superior a marca Cressi | CRESSI LUVA AMARA 2MM | R\$ 195,00 | R\$ 3.900,00 |
| 17 | 12 | UNI | OCTOPUS 2º ESTÁGIO PARA MERGULHO COM MARQUEIRA Possuir defletor de ar, em posições “dive” e “pré dive”; Sistema Downstream; Efeito venturi ajustável; Botão de purga grande; Certificação EN250/2000. Obs: Similar ou superior a Cressi - XS | CRESSI OCTOPUS XS | R\$ 1.353,00 | R\$ 16.236,00 |
| VALOR TOTAL DA ARP R\$ 20.136,00 (Vinte mil e cento e trinta e seis reais). | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de

prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações

decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

LEONARDO DA SILVA COSTA

REPRESENTANTE LEGAL FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-14000023, homologado em 23 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: INOVA EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA; CNPJ: 44.542.555/0001-30, com sede na Rua Padre Anchieta, 2540 – Sala 903 Champagnat Office – Curitiba – PR, CEP: 80.730-000, Tel.: (41) 98866-9651 e e-mail: licitacao@inovaresgate.com.br, neste ato

representado pelo Sr. Josenei Guilherme Novakoski, portador da Carteira de Identificação nº 3.XXX.XXX-6 SSPR e CPF nº 5XX.XXX.X89-678, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.032/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para futura e eventual aquisição de Equipamentos para Mergulho Autônomo, tendo por finalidade atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme descrição no item 4, deste Termo, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM | QTD. ESTIMADA | UNID. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|---------------|
| 3 | 20 | UNI | CILINDRO PARA MERGULHO COM TORNEIRA S80 Certificado DOT; Com torneira; Cor: alumínio ou amarelo; Pressão mínimo de trabalho: 3000 psi (200 BAR); Capacidade mínimo de água: 11.1 litros; Capacidade mínimo de ar: 2192 litros; Diâmetro mínimo: 184.2 mm; Altura mínimo: 658 mm (sem torneira); Peso aproximado do cilindro: 14.2 kg (sem torneira); Dimensões mínima: 80 x 30 x 30 cm. Obs: Similar ou superior a marca Cressi | SNOW RAIN / S80 | R\$ 2.450,00 | R\$ 49.000,00 |
| VALOR TOTAL DA ARP R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais). | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;

- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata

de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos

praticados pelo mercado;

- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

JOSENEI GUILHERME NOVAKOSKI

REPRESENTANTE LEGAL INOVA EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-14000023, homologado em 23 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: SEGLINE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA; CNPJ: 06.016.341/0001- 31, com sede na RUA VISCONDE DE NACAR, Nº 370, APTO. 302, CENTRO, CURUTIBA-PR CEP: 80.410-200, Tel.: (41) 3026-7766 e e-mail: comercialseglina@gmail.com, neste ato representado pela Srª. Bruna Ladewig, portador da Carteira de Identificação nº 5XXXXX8-1 SSP-SC e CPF nº 0XX.XXX.X39-27, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.032/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para futura e eventual aquisição de Equipamentos para Mergulho Autônomo, tendo por finalidade atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme descrição no item 4, deste Termo, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM | QTD. ESTIMADA | UNID. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|---------------|
| 4 | 20 | UNI | COLETE EQUILIBRADOR Faixa de reforço de cor vermelha na parte superior das costas, no nível do pescoço, para aumentar a visibilidade na água e proteger a região da ação abrasiva do primeiro estágio; Bolsos grandes, com zíper para guardar acessórios; Sistema de lastro integrado; Capacidade mínima total de 4 Kg de lastro para cada compartimento; Presilha peitoral ajustável, mantém o colete firme junto ao corpo; A trava da presilha peitoral, também tem a utilidade de apito de segurança; "Power" com duplo sistema de filtragem; Traqueia com clipe para guiar e fixar a mangueira do inflador. Tamanhos e quantidades: M – 04; G - 06 Obs: Similar ou superior a marca Cressi - Quartz | Seasub | R\$ 3.625,08 | R\$ 72.501,60 |
| 6 | 12 | UNI | FACAS PARA MERGULHO Possuir mecanismo de bloqueio e liberação, lâmina de 4.1/2"; Comprimento total 9 1/2"; Fabricação da lâmina: aço inoxidável da série 304; Obs: Similar ou superior a marca Cressi | Seasub | R\$ 122,00 | R\$ 1.464,00 |
| 7 | 20 | UNI | LANTERNA DE MERGULHO LED Corpo revestido com borracha termoplástica; Interruptor de três posições: desligado, ligado instável com retorno automático, ligado; Alimentação: pilhas AA, alcalinas ou recarregáveis. LED de temperatura de cor branca neutra; Tempo mínimo das baterias em uso de 3:30h. Obs: Similar ou superior a marca Cressi - Lumia Magnetic Led | Big Blue / Seasub | R\$ 345,00 | R\$ 6.900,00 |
| 14 | 12 | UNI | CINTO PARA LASTRO Fivela de aço inox com abertura rápida; Cinto reforçado com 50 mm de largura; Comprimento: 1,70m. | Seasub | R\$ 46,98 | R\$ 563,76 |
| 15 | 12 | UNI | MÁSCARA DE MERGULHO COM SNORKELS Distância reduzida entre a lente e o olho; Volume interno reduzido; Campo de visão ampliado; Corpo anatômico sem borda interna; Leve; Acabamento mate para propriedades anti-reflexivas; Perfil hidrodinâmico que reduz a resistência na água; Fivelas ergonômicas com fácil ajuste; Redutor de embaçamento. Obs: similar superior a Mares | Fun Dive | R\$ 174,98 | R\$ 2.099,76 |
| VALOR TOTAL DA ARP R\$ 83.529,12 (Oitenta e três mil e quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos). | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumpri-

mento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

BRUNA LADEWIG

REPRESENTANTE LEGAL SEGLINE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.032/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: É o Registro de preços, para futura e eventual aquisição de Equipamentos para Mergulho Autônomo, tendo por finalidade atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme descrição no item 4, deste Termo, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.032/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: ARP RESGATE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 07.076.643/0001-68
Vencedora dos itens 1, 2, 9, 13 e 16, perfazendo o valor total de R\$ 47.830,50 (Quarenta e sete mil e oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos);

EMPRESA: LUCKPROTECTION LTDA, CNPJ: 53.273.957/0001-78

Vencedora do item 5, perfazendo o valor total de R\$ 20.970,00

(Vinte mil e novecentos e setenta reais);

EMPRESA: OVERSEA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 59.513.804/0001-37

Vencedora dos itens 11 e 12, perfazendo o valor total de R\$ 59.696,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais);

EMPRESA: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.729.755/0001-15

Vencedora dos itens 8 e 17, perfazendo o valor total de R\$ 20.136,00 (Vinte mil cento e trinta e seis reais);

EMPRESA: INOVA EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, CNPJ: 44.542.555/0001-30

Vencedora do item 3, perfazendo o valor total de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil);

EMPRESA: SEGLINE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 06.016.341/0001-31

Vencedora dos itens 4, 6, 7, 14 e 15, perfazendo o valor total de R\$ 83.529,12 (Oitenta e três mil e quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos);

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.032/2025: R\$ 281.161,62 (Duzentos e oitenta e um mil e cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2025

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE DISPENSA Nº 007/2025/SEJIN

Processo nº SEI-2025-07002215, o Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de Papel Multiuso – A4 para Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis.

2º – FAVORECIDO: W DAS N FARIA LTDA, CNPJ: 35.097.685/0001-10.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 862.698,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e noventa e oito reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme item 16 do Projeto Básico, DOC-SEI-00559221.

5º – PRAZO: O prazo da entrega de entrega das apólices será de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme Mapa de Preços, DOC-SEI-00571259.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária:

20251269 dotação 38.3801.12.361.0204.2002.339030, destinada a manutenção da Secretaria, 20251286 dotação 38.3801.12.361.0214.2356.339030, destinada a modalidade ensino fundamental, 20251317 dotação 38.3801.12.365.0214.2356.339030, destinada a modalidade educação infantil, 20251333 dotação 38.3801.12.366.0214.2356.339030, destinada a modalidade educação de jovens e adultos, 20251348 dotação 38.3801.12.367.0214.2356.339030, destinada a educação especial, Fonte de recursos 15730000– Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação, e fichas 20250213, dotação 20.2012.12.361.0213.2115.339030, destinada a manutenção do Conselho Municipal de Educação, e 20250206, dotação 20.2012.04.122.0204.2753.339030, destinada a manutenção da Secretaria Executiva da Juventude, Fonte de recursos 15000000 – Recursos Ordinários

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-07002215, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa W DAS N FARIA LTDA, CNPJ: 35.097.685/0001-10, com fulcro no inciso VIII, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 31 DE JULHO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 001/2025/PMAR

REGULA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO E SUA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO, torna público o Edital de realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando a contratação temporária, bem como a formação de cadastro de reserva, para a função de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 3.839 de 04/02/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, e por eventuais publicações a ele relacionadas, destina-se à contratação temporária, bem como a formação de cadastro de reserva, para a função de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, objetivando suprir a carência imediata de profissionais para atender as uni-

dades da rede pública municipal de ensino do continente e insular da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, bem como eventuais carências decorrentes de aposentadorias, exonerações, afastamentos temporários de servidores e expansão da rede pública municipal de ensino.

1.2. O Edital e todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado, incluindo o resultado final e a convocação dos candidatos, serão publicados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no endereço eletrônico www.angra.rj.gov.br, competindo única e exclusivamente ao candidato acompanhar todas as publicações, por se tratar do meio pelo qual serão oficialmente comunicados das fases do presente Processo Seletivo Simplificado.

1.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de um (01) ano, contado da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado na forma do art. 10 da Lei Municipal nº 3.839/2019.

1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado e coordenado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria nº 1217/2025, publicada no Boletim Oficial nº 2157 de 04/07/2025.

1.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.

1.6. O regime de contratação será o regime jurídico-administrativo especial, disciplinado pela Lei Municipal nº 3.839, de 04 de fevereiro de 2019.

1.7. As contratações terão eficácia a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo, sujeitas às condições resolutivas expressas nos termos de contrato e na Lei Municipal nº 3.839, de 04 de fevereiro de 2019.

1.9. A contratação do candidato, na forma regida por este Edital, será por prazo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 3.839, de 04/02/2019.

1.10. Os contratados com base nesse Processo Seletivo Simplificado serão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por força do que dispõe o Artigo 40, §13, da Constituição Federal/88.

1.11. A lotação dos candidatos classificados nas vagas existentes e no cadastro de reserva, são de exclusiva competência do Município de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, não cabendo, em qualquer hipótese, escolha por parte do interessado. O local de efetivo exercício dos profissionais dar-se-á de acordo com a necessidade e critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

2. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. Para ser contratado, por prazo determinado, o candidato deverá atender cumulativamente, aos seguintes requisitos:

ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado, observando-se a ordem de classificação e o número de vagas ofertadas;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de assinatura do contrato;

estar quite com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

estar quite com as obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino;

ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal/88 (ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal/88, §1º do Art. 12 e Emenda Constitucional nº 19, Art. 3º);

possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício da função;

declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de funções e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;

não estar com nenhuma pendência quanto à devolução de equipamentos fornecidos pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação que estejam sob sua guarda e responsabilidade;

ser julgado APTO fisicamente e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

não ter deficiência incompatível com o exercício das funções e do cargo;

não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo ou função pública (não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado no ato de admissão por meio da assinatura de termo de declaração);

atender a todos os requisitos e normas deste Edital.

2.1.2. A comprovação dos requisitos mencionados nos incisos IX e X deste artigo dar-se-á mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedida pelo Departamento de Saúde ocupacional da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal do Município de Angra dos Reis.

2.1.3. A comprovação do requisito previsto no item 2.1 letra (f) deverá ser feita mediante apresentação de cópia reprográfica, acompanhada do original do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido para a função, devidamente reconhecido pelo MEC.

2.2. O candidato, quando de sua convocação, deverá assinar Declaração de não acumulação ou de acumulação de cargos públicos, conforme Anexos V e VI.

2.3. O candidato que cometer falsidade nas declarações de que trata o item 2.2, sujeitar-se-à as penalidades e as providências administrativas e penais cabíveis.

3. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Aos candidatos com deficiência, conforme art. 6º, §2º da Lei Municipal nº 412/1995, serão reservados 10% (dez por cento) das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 412/95.

3.3. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência com número de vagas igual ou superior a 3 (três).

3.4. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para o Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui, declarando expressamente essa condição no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

3.5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e deficiência compatível com atribuições do cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital.

3.6. Os candidatos com deficiência, quando convocados dentro do número de vagas reservadas estabelecidas no item 4, deverão apresentar laudo médico que comprove a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições e responsabilidades da função, definidas neste Edital, no item 6.

3.7. O laudo a que se refere ao item 3.6 deverá estar redigido em letra legível para leitura e entendimento da Comissão, além de dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome do profissional, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º Decreto Federal nº 3.298/99.

3.8. Não serão considerados os laudos médicos emitidos há mais 6 (seis) meses anteriores à data da realização da inscrição do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado.

3.9. O laudo que não atender às exigências contidas neste edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado do processo seletivo.

3.10. O candidato deficiente deverá se submeter, quando convocado, a exame médico oficial, a ser realizado por junta médica da Prefeitura de Angra dos Reis, a qual declarará sobre a sua deficiência e a sua compatibilidade ou incompatibilidade para o exercício da função para o qual se inscreveu. Nessa ocasião deverá apresentar laudo médico original atualizado.

3.11. O candidato que se declarar pessoa com deficiência no ato da inscrição e não entregar o laudo médico nas exigências do item 3.7 no momento da convocação, será desclassificado e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo;

3.12. No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente, emitido nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição no presente Processo Seletivo.

3.13. No caso de deficiente visual, o laudo deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual, emitido nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição no presente Processo Seletivo;

3.14. Não haverá devolução do laudo médico original e a cópia deverá ser solicitada mediante processo eletrônico na forma do Decreto Municipal nº 13.367/24.

3.15. A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu, será declarada por junta médica, realizada pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, perdendo o candidato o direito à contratação/admissão caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

3.16. Não serão consideradas como deficiência as disfunções visual e auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.17. Não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência para admissão/contratação imediata, quando o quantitativo de vagas oferecido for inferior ao previsto em lei para reserva, sendo mantido cadastro de reserva.

3.18. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

3.19. Na falta de candidatos com deficiência aprovados e aptos à contratação (com deficiência compatível com o desempenho da função), as vagas incluídas na reserva serão revertidas para o âmbito geral da ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

4. DAS VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Será ofertado o quantitativo de vagas discriminado no quadro abaixo para fins de contratação por tempo determinado, a fim

de suprir a carência imediata de profissionais na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e em sua rede pública municipal de ensino.

| FUNÇÃO | AMPLA CONCORRENCIA | PESSOAS COM DEFICIENCIA | CR (CADASTRO RESERVA) |
|----------------------------------------|--------------------|-------------------------|-----------------------|
| MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - Continente | 68 | 7 | 220 |
| MONITOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - ilha | 6 | 1 | 45 |

4.2. Os candidatos aprovados/classificados no presente Processo Seletivo Simplificado, excedentes ao quantitativo de vagas ofertadas no quadro acima, integrarão o cadastro de reserva, observando-se a ordem de classificação/pontuação obtida, para futuras e eventuais contratações, no decorrer do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, para suprir novas carências decorrentes de futuras aposentadorias, exonerações, afastamentos temporários de servidores e expansão da rede pública municipal de ensino.

5. DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

| FUNÇÃO | REMUNERAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|------------------------------|--------------|-----------------------|
| Monitor de Educação Especial | R\$ 2.146,28 | 35 HORAS |

5.1. A remuneração do contratado será reajustada sempre que houver reajuste geral ou específico para o cargo de monitor de educação especial.

5.2. Aos candidatos que forem contratados temporariamente, será garantido vale-alimentação/refeição e convênio saúde.

6. DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.1. O cargo de monitor de educação especial atuará diretamente com estudantes com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais e Condutas Típicas de Síndrome, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias.

6.2. Das principais atribuições do cargo:

atuar diretamente com o estudante com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes incluídos, contribuindo para sua interação e socialização com os pares;

favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em

suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando o estudante no que for necessário como:

cuidado pessoal: uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros.

refeições: auxiliar o aluno em sua alimentação.

locomoção: conduzir o estudante que faz uso de cadeira de rodas e/ou dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos, realizar a transposição do estudante para o sanitário, carteira escolar e outros; acompanhar o estudante com o comportamento inadaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas sob a orientação do professor e outros técnicos;

promover em conjunto com o professor regente, o avanço contínuo das habilidades do estudante incluído, por meio da utilização e organização de atividades pedagógicas e AVD (atividades de vida diária);

atuar como mediador do processo de ensino/aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do professor regente ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos;

participar de formação continuada e/ou reuniões organizadas pela Gerência de Educação Especial;

auxiliar o professor regente, no que diz respeito a inclusão, promovendo a aprendizagem do estudante com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes e consequentemente na aprendizagem coletiva da turma.

6.3. O cargo de monitor de educação especial tem como requisito mínimo formação de ensino fundamental completo.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas e implicam, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato, das condições exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato ou por terceiro com procuração elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º, do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

7.3. As inscrições serão feitas em duas etapas:

1) preenchimento do formulário de pré-inscrição pelo site www.angra.rj.gov.br, de acordo com o cronograma do ANEXO I.

2) entrega, presencial, do formulário de pré-inscrição, devidamente impresso e assinado, acompanhado dos documentos exigidos e declarados no referido formulário, de acordo com o cronograma do ANEXO I, no seguinte endereço: Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, Rua Quaresma Junior, 111, Centro – Angra dos Reis, das 9h às 16h.

7.4. No ato da etapa presencial, o candidato deverá apresentar envelope contendo o formulário de pré-inscrição devidamente preenchido e assinado, conforme disposto no item 7.3 deste Edital, bem como o original e cópia dos documentos relacionados abaixo: currículo devidamente preenchido e assinado, acompanhado das cópias dos documentos que comprovem a formação mínima exigida para a função (Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso), Diplomas ou Certificados para pontuação de títulos; documento oficial com foto, em plena validade, como: Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Conselho de Classe;

CPF;

Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino (Certificado de Reservista);

Comprovante de residência atualizado dentre os últimos três meses (conta de luz, água ou telefone);

Declaração da pessoa com deficiência – ANEXO VII (para os candidatos inscritos para as vagas reservadas para pessoas com deficiência), acompanhado de laudo médico atestando o grau/nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doença (CID);

Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas – ANEXO V ou declaração de acúmulo de cargo público – ANEXO VI (para os candidatos que possuam vínculo público de cargos acumuláveis na forma da lei);

Procuração e identificação do Procurador com firma reconhecida (nos casos de inscrição por meio de um procurador).

A entrega do envelope contendo os documentos será realizada somente na forma PRESENCIAL.

7.5. A ficha de pré-inscrição, bem como o laudo médico conforme item 3.7 atestando a deficiência deverão ser apresentados no ato de validação da inscrição.

7.6. No ato da inscrição presencial, os documentos relacionados no item 7.4 serão conferidos e atestados por parte do servidor público, o qual devolverá os originais e entregará ao candidato, canhoto da ficha de pré-inscrição, devidamente assinado e carimbado, servindo este como comprovante de inscrição definitiva.

7.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente edital, seus anexos, eventuais retificações, estar plenamente de acordo com os critérios deste processo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, tendo o candidato plena responsabilidade pelo preenchimento da ficha de inscrição e conferência dos documentos apresentados .

7.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

7.9. Constatada, a qualquer tempo, declaração falsa ou inexata dos dados constantes no formulário de inscrição, bem como a falsifi-

cação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

7.10. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo será demitido da função pela da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.11. Os poderes conferidos ao procurador de que trata a inscrição, restringem-se apenas à inscrição, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à formalização do contrato ou assunção do exercício da função.

8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O procedimento de seleção do presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente na avaliação dos requisitos mínimos e dos títulos do candidato.

8.2. A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação publicará no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, encerrado o prazo para inscrição, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas;

8.3. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de dois dias, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

8.4. A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

8.5. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao candidato para ciência.

8.6. Ultrapassado o prazo recursal constante no Anexo I, será realizada a conferência e análise da documentação apresentada pelos candidatos, para fins de classificação ou desclassificação.

8.7. A avaliação de títulos consistirá no exame das titulações consoantes no item 8.9 deste Edital.

8.8. O candidato que não entregar a documentação, para fins de comprovação das declarações prestadas, dentro do período estabelecido para inscrição, será desclassificado.

8.9. A pontuação dos candidatos se dará mediante análise das titulações , conforme detalhado no quadro abaixo:

| |
|------------------------------------------------------|
| MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL REQUISITO MÍNIMO |
| ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |

| TÍTULOS | QUANT. MÁXIMA DE TÍTULOS | VALOR UNITÁRIO (PONTO) |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------|
| ENSINO MÉDIO COMPLETO | 1 | 1 |
| CURSOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 20 HORAS | 2 | 2 |
| CURSOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL COM CARGA HORÁRIA ACIMA DE 20 HORAS | 2 | 3 |
| SEMINÁRIOS, JORNADAS E SIMPÓSIOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | 2 | 1 |
| CURSO EM QUALQUER ÁREA DA EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS | 2 | 4 |

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

9.1. Os candidatos serão classificados na ordem da maior para a menor pontuação, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na seguinte ordem:

- a) maior pontuação em títulos;
- b) o candidato mais idoso.

9.3. A lista da ampla concorrência, conterà a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação.

9.4. A lista de pessoas com deficiência, conterà a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação.

9.5. O resultado da ordem classificatória será publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, com a finalidade de dar maior publicidade ao Processo Seletivo Simplificado e facilitar o acompanhamento dos candidatos inscritos.

9.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

10. DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

10.1. O candidato poderá, nos prazos estabelecidos no cronograma Anexo I, interpor recurso em face da publicação de inscrições homologadas e da lista de candidatos classificados e desclassificados;

10.2. Não serão admitidos recursos para fins de inclusão ou retirada de informações apontadas pelo candidato na ficha de inscrição.

10.3. Os recursos referentes às inscrições homologadas e da lista de candidatos classificados e desclassificados deverão ser apresentados, mediante processo eletrônico no sistema SEI no site da Prefeitura de Angra dos Reis, até 23:59h do prazo recursal do Cronograma Anexo I.

10.4. Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico,

via fax ou qualquer outro meio e local que não o descrito no item 10.3, ou, ainda, fora do prazo estabelecido no cronograma a que se refere o item 10.1;

10.5. No recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número da inscrição, e-mail, telefone e endereço para contato, assim como o objeto do recurso e devida fundamentação para a discordância do resultado.

10.6. Não serão aceitos recursos dos quais não conste os requisitos mínimos do item 10.5.

10.7. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o resultado final que será publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, na data estabelecida no cronograma Anexo I, para fins de homologação.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após publicação da homologação do resultado final, os candidatos classificados nas vagas disponíveis e os integrantes do cadastro de reserva, deverão acompanhar diariamente as publicações no Boletim Oficial no site www.angra.rj.gov.br das convocações para a formalização do contrato;

11.2. As listas das convocações serão publicadas no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no site www.angra.rj.gov.br, meio pelo qual o candidato será oficialmente convocado para a formalização do Contrato.

11.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

11.4. A convocação para a contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado e será realizada no decorrer da vigência do presente Edital, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

11.5. Somente serão convocados para celebração do contrato, os candidatos que tiverem a documentação validada de acordo com o informado no ato de inscrição e com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

11.6. O candidato convocado, além de cumprir os requisitos da função, deverá realizar a entrega de documentos digitais e físicos, conforme estabelecido no portal do servidor no link: <https://portalDOServidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp>

11.7. A contratação dos candidatos convocados será precedida do cumprimento das etapas estabelecidas no edital de convocação e da realização dos exames médicos admissionais destinados à avaliação da condição de saúde física e mental, sendo as etapas de caráter

eliminatório, as quais não sendo realizadas será considerado eliminado o candidato.

11.8. Só poderá ser contratado o candidato que for julgado APTO fisicamente e mentalmente para o exercício da função, mediante inspeção médica admissional realizada pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

11.9. Em caso de INAPTIDÃO do candidato em inspeção médica admissional realizada pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, o candidato será considerado inabilitado/desclassificado.

11.10. A Administração Pública reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e a necessidade do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

12. DO REGIME CONTRATUAL E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A contratação dos aprovados e classificados será realizada mediante Contrato Administrativo, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), e da Lei Municipal nº 3.839 de 04/02/2019.

12.2. A contratação por tempo determinado não cria vínculo celetista ou estatutário com a Administração Pública, não gera para o contratado o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal, nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis.

12.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a cessação do contrato de Designação Temporária a qualquer momento, nas seguintes situações: por iniciativa do contratado; processo administrativo, justiça restaurativa caso o funcionário não esteja atendendo as necessidades do sistema municipal de ensino ou desempenhando insatisfatoriamente a sua função; por conveniência da Administração Municipal.

12.4. Ultimado o prazo do contrato, encerra-se o vínculo jurídico-administrativo especial do contratado temporário com a Administração Pública Municipal.

12.5. O vínculo contratual estabelecido poderá ser findado, se a razão para a sua celebração deixar de existir, como: a conclusão de concursos públicos, havendo candidatos aprovados e aptos a iniciar o exercício, a inexistência de carência por afastamentos temporários em razão do retorno dos servidores ou pelas demais condições resolutivas expressas no termo de contrato e na Lei nº 3.839, de 04 de fevereiro de 2019.

12.6. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a cessação do contrato por prazo determinado a qualquer momento, nas seguintes situações: por iniciativa do contratado, justiça restaurativa caso o funcionário não esteja atendendo as necessidades do sistema municipal de ensino ou desempenhando insat-

isfatoriamente a sua função e por conveniência da Administração Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica vedada a permuta entre contratados neste processo seletivo, devendo o funcionário permanecer na vaga escolhida no ato da validação das vagas até o encerramento do contrato;

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Presente Processo Seletivo Simplificado constituída por Portaria Municipal, observados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

13.3. Os candidatos em cadastro de reserva poderão ser convocados, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado em razão do surgimento de novas vagas para suprir eventuais carências decorrentes de aposentadorias, exonerações, afastamentos temporários de servidores e expansão da rede pública de ensino.

13.4. O contratado que assumir uma localização e desistir dela perderá o direito de retornar a vaga de origem, tendo sua contratação cessada;

13.5. O candidato classificado deverá manter endereço e telefone atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

13.6. A inexistência das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição;

13.7. O contrato só será cessado após o exame médico demissional, sendo obrigatório ao servidor trabalhar até a data do exame. Será considerado falta, caso o servidor não compareça ao local de trabalho até a data do exame demissional, sendo descontado de sua rescisão de contrato os dias não trabalhados.

13.8. Aos candidatos classificados e os em cadastro de reserva, deverão manter atualizados seus endereços junto ao setor e Recursos Humanos da Prefeitura de Angra dos Reis, se responsabilizando pelos prejuízos que porventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem à compreensão de sua desistência tácita do presente Processo Seletivo Simplificado.

13.9. É de inteira de responsabilidade do candidato contratado a realização de atualização de dos cadastrais, mediante disponíveis no link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp>

13.10. As contratações de que trata este Edital somente serão realizadas diante da efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação concomitante à falta de banco de aprovados em concurso público vigente, ou ausência de funcionários em disponibilidade, que possam atender às necessidades existentes na função ou às faltas decorrentes de afastamentos temporários de servidores efetivos.

13.11. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma

ANEXO II – Modelo da Ficha de pré inscrição

ANEXO III – Formulário de Recurso

ANEXO IV – Formulário de Resposta ao Recurso

ANEXO V - Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas

ANEXO VI – Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas

ANEXO VII – Declaração de pessoa com deficiência

13.12. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

18 DE JULHO DE 2025

ANEXO I - CRONOGRAMA

| EVENTO | DATAS | RESPONSÁVEL |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL | 01/08/2025 | COMISSÃO PROCESSO SELETIVO |
| PERÍODO DE PRÉ INSCRIÇÕES | 02/08/2025 a 08/08/2025 | CANDIDATO |
| ENTREGA DE FICHA DE INSCRIÇÃO | 11/08/2025 a 14/08/2025 9h às 16h | CANDIDATO |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS | 15/08/2025 | COMISSÃO PROCESSO SELETIVO |
| PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES | 16/08/2025 a 18/08/2025 as 23:59h | CANDIDATO |
| RESULTADO DO RECURSO INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS | 19/08/2025 | COMISSÃO PROCESSO SELETIVO |
| DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO | 19/08/2025 | COMISSÃO PROCESSO SELETIVO |
| PRAZO DE RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO | 20/08/2025 10h as 16h | CANDIDATO |
| RESULTADO DOS RECURSOS CLASSIFICAÇÃO | 21/08/2025 | COMISSÃO PROCESSO SELETIVO |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL HOMOLOGAÇÃO | 22/08/2025 | COMISSÃO PROCESSO SELETIVO |

ANEXO II - MODELO DE FICHA DE PRÉ INSCRIÇÃO (DISPONIBILIZADO NO SITE)

| | |
|---------------------------------|--------------------|
| Inscrição Nº | Data da Inscrição: |
| Nome do Candidato/Nome Social : | |

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------|
| Data Nascimento: | Gênero: Masc () Fem () Outros: () | |
| Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | | |
| Tipo de Vaga: () Ampla () PCD | | |
| Local de Vaga: () Ilha () Continente | | |
| Logradouro: | Nº | Bairro: |
| Telefone Fixo: (DDD) | Celular: (DDD) | |
| E-mail para contato: | | |
| Estado Civil: Solteiro () Casado() Outros() | | |
| Documentos a apresentar: (Check List) | | |
| () cópia da Carteira de Identidade (frente e verso) ou outro documento oficial de identidade e CPF | | |
| () apresentar cópia do Título de Eleitor (com comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral); | | |
| () apresentar a cópia do certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino); | | |
| () apresentar Currículo Vitae acompanhado dos documentos elencados no edital; | | |
| () Diploma ou Certificado de conclusão de curso, compatível com o cargo que concorre. | | |
| () apresentar nos casos de inscrição através de um procurador, procuração nos termos do edital; | | |
| () apresentar as declaração de acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública. | | |
| () apresentar quando for o caso as declarações elencadas nos anexos do Edital. | | |
| Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados. | | |
| Assinatura do Candidato (Assinar e depois digitalizar este documento o Candidato) | | |

ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

Sr(a) Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Eu, _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF sob o número _____, candidato ao Processo Seletivo Simplificado para o cargo de _____ da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, inscrição nº _____ vem perante essa Comissão do Processo Seletivo Simplificado, interpor RECURSO à ou ao _____, pelos fatos e fundamentos em anexo.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Angra dos Reis, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

**ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RESPOSTA
AO RECURSO**

Prezado candidato, Sr. (a) _____

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto Municipal nº _____ após proceder à leitura do RECURSO ora apresentado, nos termos do item _____ do Edital do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº _____, de ____/____/2025, julga as razões apresentadas pelo candidato supramencionado neste documento como:

() PROCEDENTE, DEFERINDO O RECURSO

() IMPROCEDENTE, INDEFERINDO O RECURSO

Fundamenta-se a decisão da Comissão do Processo Seletivo Simplificado pelos seguintes fatos e fundamentos:

Nestes Termos, publique-se a decisão.

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2025.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o número _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, município _____, DECLARO, para fins de celebração de contrato temporário que não acumulo cargos, empregos ou funções públicas, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o número _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, município _____, DECLARO para fins de celebração de contrato temporário que acumulo cargos, empregos ou funções públicas, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, nos seguintes locais, dias da semana e horários:

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, candidato (a) inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para a função de _____, do Edital nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, documento de identidade nº _____, DECLARO-ME portador de deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e solicito a minha participação nesse Processo Seletivo dentro das vagas reservadas à Pessoa com Deficiência (PCD).

Nestes termos,
P. deferimento.

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

Obs.: Anexo a esta declaração, Laudo Médico atestando: a espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
Declarando ser portador de deficiência e o enquadramento desta no Decreto Federal nº 3.298/1999.

PORTARIA Nº 32/2025

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR para atuar como Gestor do contrato, o servidor CONRADO LIMA SOARES - Matrícula nº 33.129 – CPF: 137.xxx.427.xx, para acompanhar, a execução dos seguintes Processos:

DESIGNAR o servidor MATHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula nº 33.135 – CPF: 155.xxx.087.xx, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos Processos:

PROCESSO: SEI 2025 – 03000401 - Aquisição de corante em pó para ser utilizado na confecção dos tradicionais tapetes de Corpus Christi

DESIGNAR o servidor JEAN FERNANDES LEONE - Matrícula nº 7027863 – CPF: 071.xxx.387.xx, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 01 DE AGOSTO DE 2025

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025/SCP**ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.019/2014**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 002/2025/SCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-2025-03000527

CONCEDENTE: SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE ANGRA DOS REIS

OBJETO: Credenciamento de PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO, EM CARÁTER DE APOIO CULTURAL, PARA APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA DE QUADRILHAS JUNI-

NAS, NO ARRAIÁ DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 01, 02, E 03 DE AGOSTO DE 2025, NO CAIS SANTA LUZIA – ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: O prazo de vigência do Termo e Fomento será 03 dias, tendo início após a data da publicação deste extrato. 01, 02, e 03 De agosto de 2025, no Cais Santa Luzia – Angra dos Reis/RJ

VALOR GLOBAL: O valor global do presente Termo corresponde a R\$ 122.300,00 ((cento e vinte e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.04.122.0204.2176.3 35041

Ficha: 20250364 - Fonte: 15000000

MARLENE PONCIANO

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025/SCP**ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.019/2014**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 003/2025/SCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-2025-03000527

CONCEDENTE: SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

CONVENIENTE: LIGA INDEPENDENTE DAS QUADRILHAS JUNINAS E GRUPOS FOLCLÓRICOS DE ANGRA DOS REIS

OBJETO: Credenciamento de PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO, EM CARÁTER DE APOIO CULTURAL, PARA APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA DE QUADRILHAS JUNINAS, NO ARRAIÁ DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 01, 02, E 03 DE AGOSTO DE 2025, NO CAIS SANTA LUZIA – ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: O prazo de vigência do Termo e Fomento será 03 dias, tendo início após a data da publicação deste extrato. 01, 02, e 03 De agosto de 2025, no Cais Santa Luzia – Angra dos Reis/RJ

VALOR GLOBAL: O valor global do presente Termo corresponde a R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.04.122.0204.2176.3 35041

Ficha: 20250364 - Fonte: 15000000

MARLENE PONCIANO

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**N.º 062/2025/SCP**

A Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação do Artista Passarinho do Piseiro, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 42/2025/PGM/ASTEJ14.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-03000585

II – CREDOR: EDSON VICENTE

III – CNPJ: 51.378.489/0001-70

IV – ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 05, Morro do Moreno, Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.913-400.

V – OBJETO: Contratação do Artista “Passarinho do Piseiro”, com previsão de apresentação para os dias 02/08/2025 às 20h no Arraiá da Cidade e 09/08 às 20h no Interestadual de Quadrilhas em Angra dos Reis.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

VII – DO PRAZO: As apresentações acontecerão nos dias 02 e 09/08/2025.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-00597702.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme proposta de preços, DOC-SEI-00583112, e justificativa de preços, DOC-SEI-00591795.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme item 7 do Termo de Referência, DOC-SEI-00597702.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20250383, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-03000585, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de EDSON VICENTE, CNPJ: 51.378.489/0001-70, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 01 DE AGOSTO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PARTE II**Câmara Municipal de Angra dos Reis****PUBLICAÇÃO OFICIAL****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o processamento da Dispensa Eletrônica nº 90011/2025, referente ao Processo Administrativo SEI 2025/25005459, aprovo os atos praticados, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado, conforme o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90011/2025, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 02 (dois) elevadores e 01 (uma) plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais, todos da marca Sanberg, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à prestação do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Após os feitos, foi declarada vencedora a empresa: ZTRON ELEVADORES LTDA - CNPJ 13.595.554/0001-20, com valor global estimado de R\$ 38.280,00 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais).

ANGRA DOS REIS, 31 DE JULHO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS